



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Centro Fone (0XX83) 3267.1121.
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº. 250/2009.

Juarez Távora-PB, 10 de Agosto de 2009.

Cria a Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional de Juarez Távora, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada, nos termos da presente lei, a Secretaria Municipal da Ciência e Tecnologia.

Art. 2º - A Secretaria Municipal da Ciência e Tecnologia tem por finalidade planejar e executar a política do Município no campo da ciência e tecnologia, competindo-lhe:

I - planejar, estimular, orientar, coordenar e regular as atividades científicas e tecnológicas de modo a contribuir substancialmente para acelerar o desenvolvimento sócio-econômico do Município;

II - promover a adaptação de conhecimentos científicos e tecnológicos provenientes de outros Municípios, Estados ou Países, ao desenvolvimento econômico e social desta cidade;

III - promover o desenvolvimento da documentação científica e tecnológica do Município, bem como a divulgação dos assuntos referentes à ciência e tecnologia;

IV - exercer outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 3º - A Secretaria Municipal da Ciência e Tecnologia tem a seguinte estrutura:

I - Gabinete do Secretário;

II - Assessoria Setorial de Programação e Orçamento;

III - Serviço de Administração Geral;

IV - Coordenação de Pesquisas Científicas;

V - Coordenação de Pesquisas Aplicadas;

VI - Coordenação de Documentação e Informações Científicas e Tecnológicas.

Art. 4º - O Gabinete do Secretário tem por finalidade prestar assistência ao titular da pasta em duas tarefas técnicas e administrativas, competindo-lhe:

I - coordenar a representação social e política do Secretário;

II - preparar e encaminhar o expediente do Secretário;

IV - coordenar o fluxo de informações e as relações públicas do interesse da Secretaria.

Art. 5º - A Coordenação de Pesquisas Científicas tem por finalidade estimular as atividades referentes à investigação e pesquisas científicas no Município, bem como acompanhar e coordenar aquelas realizadas sob o patrocínio do Governo do Estado, competindo-lhe:

I - fomentar a pesquisa básica, fundamental e aplicada;

II - promover a elaboração e a execução de projetos de pesquisas básicas de interesse para o desenvolvimento do Município;

III - acompanhar, coordenar e avaliar os projetos de pesquisas básicas, direta ou indiretamente a cargo da Secretaria;

IV - promover a coordenação das atividades dos órgãos ou entidades encarregadas da execução de projetos de pesquisas básicas;

V - promover e estimular a realização de cursos, conferências, reuniões, seminários e congressos científicos, bem como cooperar na sua organização.

Art. 6º - A Coordenação de Pesquisa Aplicada tem por finalidade estimular as atividades referentes a investigação e pesquisas tecnológicas aplicadas ou operacionais no Município, bem como acompanhar e coordenar aquelas realizadas sob o patrocínio do Estado, competindo-lhe:

I - fomentar a pesquisa aplicada ou operacional do interesse do Município, com vistas ao seu mais rápido desenvolvimento;

II - promover a elaboração e a execução de projetos pesquisa aplicada ou operacional;

III - acompanhar, coordenar e avaliar os projetos de pesquisa aplicada ou operacional que se desenvolvam no Município;

IV - colaborar nas atividades tecnológicas dos órgãos estaduais;

V - incentivar a realização, pelas organizações industriais, de pesquisas de seu interesse;

VI - estimular e promover a realização de cursos, conferências, reuniões, seminários e congressos tecnológicos bem como cooperar na sua organização.

Art. 5º - A Coordenação de Documentação e Informações Científicas e Tecnológicas tem por finalidade implementar a documentação científica e tecnológica no Município, bem como a divulgação dos assuntos referentes à ciência e tecnologia, competindo-lhe:

I - orientar, coordenar e controlar o plano de documentação científica e tecnológica do Município;

II - efetuar o cadastramento das instituições de pesquisa, dos especialistas, bem como dos centros de aperfeiçoamento treinamento de cientistas e tecnologistas;

III - promover a aquisição de documentos e dados informativos relativos à ciência e tecnologia;

IV - colaborar com instituições e equipes de trabalho na preparação e apresentação de documentação científica e tecnológica;

V - divulgar os resultados das atividades científicas e tecnológicas da Secretaria e das entidades a ela vinculadas;

VI - promover a divulgação de programas científicos e tecnológicos;



VII - promover o intercâmbio de informações científicas e tecnológicas;

VIII - colaborar na realização de cursos, conferências, reuniões, seminários e congressos que visem ao desenvolvimento científico e tecnológico do Município;

IX - promover a realização de levantamentos bibliográficos em ciência e tecnologia.

Art. 6 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante decreto:

I - promover a organização e criação, sob a forma de fundação, vinculada à Secretaria da Ciência e Tecnologia, do Centro de Pesquisas Tecnológicas;

§ 1º - Os servidores municipais sob o regime estatutário, pertencente, aos quadros do município poderão ser remanejados para Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia, respeitados os direitos individuais constituídos e assegurados em Lei.

§ 2º - As medidas autorizadas neste Artigo deverão ser executadas dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 7 - Para implemento dos recursos orçamentários a serem consignados à Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia, fica o Poder Executivo autorizado a promover abertura de crédito especial no montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para o corrente exercício, devendo constar da programação orçamentária dos próximos exercícios.

§ 1º - O crédito especial de que trata o caput deste artigo, constitui-se da seguinte classificação orçamentária, funcional programática e econômica.

17.00 - 19.572.0037.1026 - 31.90.04.00 - R\$ 7.000,00

17.00 - 19.572.0037.1026 - 33.90.30.00 - R\$ 2.000,00

17.00 - 19.572.0037.1026 - 33.90.36.00 - R\$ 3.000,00

17.00 - 19.572.0037.1026 - 33.90.42.00 - R\$ 3.000,00

§ 2º. - Para cobertura de crédito especial de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 8 - O projeto, função, subfunção, programa e ações de que trata a presente Lei, ficam a partir de então, incorporados ao PPA e LDO do Município de Juarez Távora.

Art. 9 - Fica criado o cargo de Secretário Municipal da Ciência e Tecnologia.

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal expedirá o Regimento da Secretaria, 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Juarez Távora, 10 de agosto de 2009


JOSE ALVES FEITOSA
Prefeito